DECRETO Nº 032/2026

SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 242/2025.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito de Irati – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 071, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o protocolo de acordo firmado entre as partes no processo judicial nº 50002319420248240053/SC, evento 85, que tramita no Juízo da Comarca de Quilombo/SC,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, os efeitos do Decreto nº 242/2025, até que haja decisão do juízo no acordo evento 85 do processo judicial nº 50002319420248240053/SC, que tramita no Juízo da Comarca de Quilombo/SC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de fevereiro de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria nº 082/2025, nesta data:

12/02/2026. Publicação Nº 72/2026.

Andreia V. Gandolfi

ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUILOMBO, SC.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000231-94.2024.8.24.0053/SC
AUTOR: DP CONFECÇÕES LTDA
RÉU: MUNICÍPIO DE IRATI/SC

Evento - 85

MUNICÍPIO DE IRATI/SC, já devidamente qualificado, na qualidade de réu, e, **DP CONFECÇÕES LTDA,** também já qualificada, na qualidade de autora, vêm requerer a Vossa Excelência, a **homologação de acordo**, nos termos e condições abaixo transcritas com o objetivo de pôr fim ao presente processo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO E DO OBJETO

O Município de Irati, com fundamento na Lei Municipal nº 724/2011, celebrou com a empresa Irati Confecções Ltda-ME o Contrato nº 055/2011, que teve por objeto a concessão de uso e doação de bens públicos, compreendendo os imóveis matriculados sob os nº 4.926 e 4.927 do Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo/SC, além de pavilhões industriais e bens móveis neles localizados.

O contrato foi regularmente aditado, sendo a empresa DP Confecções EIRELI reconhecida como sucessora legítima por meio do 3º Termo Aditivo (Contrato nº 068/2019).

Em 31/10/2025 e 01/11/2025, dois dos três barracões industriais existentes nos imóveis sofreram colapso estrutural, ocasionando a queda integral de suas coberturas e de parte significativa da estrutura metálica e de tijolos, com danificação de máquinas e equipamentos utilizados pela empresa, conforme se verifica no Laudo Técnico de Vistoria, elaborado pela Engenheira Civil do Município, Fabiana Grando, que acompanha o presente acordo como anexo I e demais fotos como anexo II.

O evento comprometeu a continuidade das atividades produtivas, demonstrando a necessidade de reconstrução integral das edificações atingidas. Diante disso, as partes, visando solução consensual e regularização da situação contratual consolidada desde 2011, resolvem celebrar o presente Acordo Judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ACORDO

O Município de Irati compromete-se a formalizar a doação, em favor da empresa DP Confecções EIRELI, dos bens móveis e imóveis descritos na Cláusula Primeira, os quais se encontram em sua posse regular desde 2011, em razão do Contrato nº 055/2011 e aditivos.

A doação será efetivada com fundamento:

I – na Lei Municipal nº 724/2011, que autorizou a concessão de uso e futura doação dos bens;

II – no art. 76, caput, inciso I, II e § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a doação com encargo, desde que precedida de avaliação, justificativa de interesse público e cláusula de reversão;

III – na avaliação técnica juntada ao processo no Evento 27 - INF3;

IV – no interesse público caracterizado pela manutenção de empregos locais, estabilidade econômica local, continuidade de atividade industrial instalada há mais de duas décadas e ausência de ônus ao erário.

A eficácia desta cláusula fica condicionada à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, após homologação neste processo, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO

A doação será realizada com encargo, consistente na obrigação da empresa donatária de:

> **"Reconstruir, às suas expensas, dois barracões industriais de padrão e metragem equivalentes aos anteriormente existentes, conforme projeto técnico a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da homologação judicial deste acordo e aprovação na Câmara de Vereadores."**

O Município, por meio da Engenheira Civil efetiva, realizará vistoria e relatório técnico final para atestar o cumprimento do encargo, podendo ser juntado nos autos para comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA CONDICIONADA

A eficácia plena do presente acordo, especialmente no que se refere aos seus efeitos sobre o patrimônio público, fica condicionada à posterior aprovação, pela Câmara Municipal de Irati, por meio de lei específica, do conteúdo do acordo homologado judicialmente.

Esclarece-se que a Lei Municipal nº 724/2011 já autorizou a concessão de uso e a futura doação dos bens, de modo que a deliberação legislativa mencionada neste instrumento tem como finalidade ratificar o acordo celebrado e homologado, conferindo validade aos seus efeitos patrimoniais, e não autorizar novamente a doação.

A homologação judicial limitar-se-á a extinguir o litígio e reconhecer a composição entre as partes, sem produzir, por si só, efeitos de alienação patrimonial, os quais somente se operarão após a aprovação legislativa posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO

Nos termos do art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento do encargo previsto na Cláusula Terceira implicará reversão automática dos bens ao patrimônio do Município de Irati, sem direito de retenção, indenização ou compensação por parte da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

As partes requerem a homologação judicial do presente acordo, para fins do art. 487, III, "b", do CPC, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, permanecendo o ato de doação condicionado à aprovação do acordo pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme mencionado na Cláusula Quarta.

As partes requerem a homologação do presente acordo judicial, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito.

Após a aprovação legislativa mencionada na Cláusula Quarta, o Município providenciará a lavratura da escritura pública de doação e a averbação da cláusula de reversão no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INTERESSE PÚBLICO

As partes reconhecem que o presente acordo atende ao interesse público, conforme exige o art. 76, caput e §6º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

I – a empresa DP Confecções EIRELI encontra-se regularmente instalada no Município há mais de uma década, desenvolvendo atividade industrial que gera empregos diretos e indiretos, sendo relevante para a economia local;

II – o desabamento de dois barracões industriais comprometeu a continuidade da atividade produtiva, razão pela qual a reconstrução das estruturas é necessária para manutenção dos postos de trabalho, estabilidade social e arrecadação municipal;

III – a reconstrução dos barracões será realizada às expensas da empresa, sem ônus ao erário, o que representa vantagem administrativa expressiva ao Município de Irati;

IV – a doação com encargo regulariza situação jurídica consolidada ao longo dos anos, com base em contrato firmado e sucessivamente aditado desde 2011;

V – o resultado do acordo preserva o patrimônio público mediante a imposição de cláusula de reversão automática em caso de descumprimento do encargo, garantindo proteção integral ao interesse do Município.

Diante disso, o presente acordo constitui medida adequada, necessária e proporcional, em observância aos arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e ao art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CUSTAS E HONORÁRIOS

Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e com as custas que tiver suportado.

Fica expressamente pactuado que não haverá condenação em honorários de sucumbência, por inexistir vencedor ou vencido, em razão da autocomposição celebrada entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

Integra o presente acordo, para todos os fins:

ANEXO I – Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação Estrutural elaborado pela Engenharia Civil Municipal, Fabiana Grando.

ANEXO II – Fotos dos barracões após o desabamento.

PEDIDO

Diante do exposto, as partes requerem a homologação judicial do presente acordo, após ouvido o represente do Ministério Público, com extinção do processo nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI:02373759900

Assinado de forma digital por ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI:02373759900
Dados: 2026.02.10 11:18:29 -03'00'

Representante legal do Município de Irati

Representante legal da empresa DP Confecções EIRELI

Advogado(s) do Município de Irati-SC

MAURI NASCIMENTO

Assinado de forma digital por MAURI NASCIMENTO
Dados: 2026.02.09 13:48:05 -03'00'

Advogado(s) da Empresa DP Confecções EIRELI